



## PROCURADORIA JURÍDICA

### PARECER Nº 1425

PROJETO DE LEI Nº 13.277

PROCESSO Nº 85.771

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei autoriza alienação de áreas públicas pela Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, situadas no Conjunto Habitacional Parque dos Ingás, aos beneficiários do "auxílio-moradia".

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 09; vem instruída com as matrículas dos lotes (fls. 12/22); planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 10/11); documentos de impacto-financeiro da FUMAS (fls. 23/25) e análise da Diretoria Financeira (fls. 26).

Observamos, da análise das matrículas que todos os imóveis têm metragem inferior a 250 metros quadrados, atendendo disposto no artigo 17, I, *h*, da Lei 8666/93 e que a alienação se destina a programa de regularização fundiária de interesse social da FUMAS (conforme projetado artigo 1º).

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0036/2020, que o projeto está apto à tramitação.

Todavia, **faltou a inclusão dos laudos de avaliação dos imóveis, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei 8666/93**, que diz:

*Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, **será precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:*

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e,*



para todos, inclusive as entidades paraestatais, **dependerá de avaliação prévia** e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

*h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; [\(Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007\)](#)*

A Lei Federal 8666/93 dispensa a licitação, mas não a avaliação dos imóveis que, em nosso caso, devem integrar a presente proposição, nos termos da lei federal.

**Assim, deverá ser oficiado o Sr Prefeito para que junte aos autos tal documentação, de modo a viabilizar a tramitação do projeto.**

É o relatório.

#### **PARECER:**

Da leitura da proposição, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é alienação de imóveis da FUMAS para atender programa habitacional de interesse social.

Acerca da dispensa de certame licitatório, previsto no art. 4º do projeto, temos que o art. 17, inc. I, letra “h” da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ao cuidar da alienação de bens da administração pública, em seu inciso primeiro, alínea “h” dispensa licitação (licitação dispensada). **Desta forma, sob o espectro focado – a autorização para alienação dos bens imóveis pela Fundação Municipal de Ação Social (programa**



**habitacional de interesse social) - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu, desde que venham aos autos os laudos de avaliação dos imóveis.** Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Caso não seja juntado os laudos de avaliação dos imóveis, o projeto será ilegal, por afronta ao art. 17, I, *h*, da Lei 8666.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

**QUORUM:** maioria absoluta (art. 44, § 2º, “e”, L.O.M.).

Jundiaí, 09 de outubro de 2020.

Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira  
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira  
Agente de Serviços Técnicos

Leonardo Gomes Primo  
Estagiário de Direito

Anni G. Satsala  
Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino  
Estagiária de Direito